

EMENDAS Nº 09

Institui o Sistema Municipal de Unidades de Conservação da natureza de Porto Alegre (SMUC/POA) e da outras providencias.

Art 1º. Supressão dos artigos 69 e 70, do PLCE 005/07.

JUSTIFICATIVA

A supressão dos artigos 69 e 70 são desnecessárias, uma vez que esta Lei Complementar trata de um **sistema** de Unidades de Conservação.

A criação de cada Unidade de Conservação e feita através de uma lei específica, se mantermos esse artigo ao criarmos unidades, teremos que sempre mudarmos essa, incluindo as novas unidades, sendo desnecessário.

Conforme artigo 1º. desse lei, a mesma, estabelece critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação, para a formação de um **sistema** de inúmeras unidades.

Também somos contraria a recategorização da Unidade de conservação – Parque Natural Municipal Saint’Hilaire (PSH), pois somos contraria a diminuirmos sua preservação na integra, conforme objetivo do Grupo de Uso Integral.

Lembrando ainda que o PSH, por ser uma unidade de conservação foi contemplado duas (2) vezes com investimentos do Fundo Nacional do Meio Ambiente, contribuindo para a sua preservação. Se a unidade de conservação PSH possui problemas de impacto, como plantações de eucalipto, espécies exóticas e construções e invasões de residências, cabe ao órgãos ambiental e seu conselho consultivo buscar meios para a suas soluções e não recategoriza-lo, diminuindo sua preservação.

Não devemos esquecer que e nessa unidade de conservação esta localizada a Barragem do Sabão, com inúmeras nascentes, importantíssimo para o abastecimento das comunidades locais.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2008.


ADELI SELL
Vereador PT